

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CCT 2008/2009 E NOVAS AVENÇAS**

De um lado representando os empregadores o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MARINGÁ** (CNPJ Nº 78.184.843/0001-82 e INSCRIÇÃO NO MTE Nº 305.264/1975), pelo seu diretor presidente e, de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, também representado pelo seu diretor presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CCT 2008/2009 E NOVAS AVENÇAS**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

**CLÁUSULA 1ª – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** As categorias profissional e econômica, ora representadas pelos sindicatos acima nominados, desde a data da realização de suas respectivas assembléias, encontram-se negociando as bases para a celebração da convenção coletiva de trabalho que irá vigorar no período compreendido entre 1º/junho/2009 e 31/maio/2010. Ocorre que as negociações, tendo em vista a complexidade das matérias envolvidas, efetivamente só chegam a um termo depois de transcorrido alguns meses de seu início. Desta forma, na pendência da celebração de nova CCT, abrir-se-á um “vácuo jurídico” sobre as relações de emprego existentes, de sorte que inúmeras situações já delimitadas nas CCTs anteriores ficariam temporariamente sem definição, causando dúvidas e manifesto prejuízo as partes envolvidas (empregados e empregadores). Assim, visando resguardar os interesses de ambas as categorias envolvidas, e de forma a demonstrar a boa vontade de ambas categorias em solucionar os conflitos de forma mais célere e justa possível é que as partes pactuam o presente termo de PRORROGAÇÃO DA CCT 2008/2009 nos termos que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos. O presente termo de prorrogação e novas avenças à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, visa, ainda, resguardar a saúde não só dos empregados no comércio como também da sociedade em geral, reduzindo a possibilidade do contágio e disseminação da nova gripe (Gripe A), na medida em que estipula normas de trabalho que visam restringir o contato diário dos comerciários com o público em geral evitando-se aglomerações de pessoas, principalmente evitando-se a exposição a condições de risco daqueles empregados considerados como pertencentes a “grupo de risco”.

**Cláusula 2ª - DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 31/agosto/2009 a vigência/aplicabilidade da CCT 2008/2009, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 3ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- b) Cláusula 45 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- c) Cláusula 49 – REVERSÃO PATRONAL - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

**CLÁUSULA 3ª** – Os empregados que apresentarem sintomas da nova gripe serão imediatamente encaminhados ao serviço médico de saúde, ficando estes automaticamente afastados da atividade profissional até liberação feita por meio de atestado médico. Os primeiros quinze dias de afastamento serão considerados como período de interrupção do contrato de trabalho, conforme legislação previdenciária vigente.

**CLÁUSULA 4ª** - Ficam dispensadas do trabalho as empregadas grávidas e os empregados “transplantados”, independente de quando estes tenham se submetido à cirurgia de transplante. O afastamento do trabalho de tais empregados inicialmente dar-se entre os dias onze e vinte e um de agosto de 2009, inclusive.

**Parágrafo único.** O período de afastamento será considerado como interrupção do contrato de trabalho, sendo vedada eventual compensação de jornada.

**CLÁUSULA 5ª** – Pelo descumprimento do ora acordado fica o empregador infrator sujeito ao pagamento da multa convencional prevista na CCT 2008/2009, que será devida por empregado prejudicado, além de responder por outros danos que vier a causar aos empregados e à coletividade.

**CLÁUSULA 6ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CCT 2008/2009 E NOVAS AVENÇAS**

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a CCT. 2008/2009, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR.), 10 de agosto de 2009.

**Sindicato do Comércio Varejista de Produtos  
Farmacêuticos de Maringá**  
NIVALDO RICCI  
CPF 276.355.389-34  
PRESIDENTE

**Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Maringá**  
LEOCIDES FORNAZZA  
CPF Nº 445.296.519-91  
PRESIDENTE